



PARECER JURÍDICO nº 035/2025

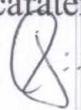
Projeto de Lei nº 3.533/2025

***ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO
AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O
ACRÉSCIMO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
E A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR, EM FAVOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE
R\$ 300.000,00.***

O Projeto de Lei nº 3.533/2025 tem o escopo de autorizar o acréscimo de subvenções sociais e a abertura de crédito suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à entidade CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, tendo como finalidade promover, recuperar e manter a saúde das pessoas, prestando serviços humanizados, com a máxima eficiência para salvar vidas.

Referido Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 3.219/2024, autorizando a concessão de subvenção à Entidade antes mencionada, aumentando o repasse, autorizado pela dotação orçamentária inclusa no artigo 2º, conforme artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Devidamente instruído, o projeto de lei fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. 

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito adicional suplementar.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos.

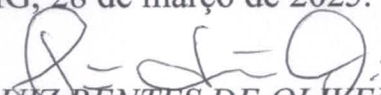
O projeto de Lei pretende majorar o limite para abertura de créditos adicionais do tipo “suplementares”, conforme já existente na Lei Orçamentária Anual do Município de Ouro Fino.

Portanto, o projeto de Lei prevê a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, indicando a destinação dos recursos e sua respectiva fonte, conforme disposto no inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, tendo como fonte de recurso:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.600.000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	300.000,00

Frente ao exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo o mesmo ser emitido ao parecer Contábil Legislativo, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 28 de março de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO